



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, de 18 de outubro de 2006.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 321, da Lei Complementar nº 011, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 321º - O Contribuinte que até a data do ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, procurar a Fazenda Pública para o pagamento integral da dívida ou requerer na forma desta Lei o parcelamento de seu débito, fica anistiado de juros e multas. Parágrafo único. ...”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 18 de outubro de 2006.

**OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
18/10/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF